



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026

AUTOR: Vereadora Gorette Cavalcanti

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para implantação de Pontos de Leitura nas praças públicas do Município de Pindoretama e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Pontos de Leitura nas Praças Públicas”, com o objetivo de promover o acesso ao livro, incentivar a leitura e fomentar atividades culturais no Município de Pindoretama.

A proposição estabelece diretrizes para a implementação do programa, incluindo a instalação de estruturas físicas em praças públicas para disponibilização gratuita de livros, incentivo à doação de exemplares e realização de atividades culturais e educativas.

Prevê, ainda, a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, participação comunitária e regulamentação pelo Poder Executivo, condicionando sua execução à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente relacionado à promoção da cultura, educação e acesso à informação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



A iniciativa parlamentar é admissível, desde que a proposição não imponha obrigações diretas ao Poder Executivo.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição é, em regra, constitucional e legal, pois trata da instituição de diretrizes de política pública voltada à promoção da leitura e da cultura.

*Observa-se que o projeto adota natureza **autorizativa e programática**, utilizando expressões como “fica autorizado” e “poderá”, o que afasta, em princípio, vício de iniciativa.*

Contudo, recomenda-se cautela para que não haja interpretação de imposição de execução obrigatória ao Poder Executivo.

3. Da Iniciativa

A iniciativa é formalmente adequada, por tratar de política pública de caráter geral.

Não há vício de iniciativa, especialmente porque:

- *não há criação de cargos;*
- *não há imposição direta de despesas obrigatórias;*
- *não há definição de estrutura administrativa vinculante;*

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O projeto prevê que as despesas decorrerão de dotações orçamentárias próprias, condicionando sua execução à implementação do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Por se tratar de norma de caráter autorizativo e facultativo, não há, em tese, impacto financeiro imediato e obrigatório.

Todavia, eventual implementação do programa exigirá:

- *previsão orçamentária;*
- *compatibilidade com LOA, LDO e PPA;*
- *observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa estrutura normativa, contendo:

- *ementa clara;*
- *definição do programa;*
- *diretrizes de execução;*
- *previsão de parcerias;*
- *cláusula de vigência;*

Destaca-se positivamente o uso de linguagem autorizativa, o que reforça sua constitucionalidade.

6. Da Análise Material da Proposição

A proposta apresenta relevante interesse público, especialmente nas áreas de educação, cultura e inclusão social.

Destacam-se os seguintes impactos positivos:

- *ampliação do acesso ao livro e à leitura;*
- *incentivo à formação educacional e cultural;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- ocupação qualificada de espaços públicos;
- estímulo à participação comunitária;
- promoção de atividades culturais acessíveis;

O projeto também contribui para o fortalecimento de políticas públicas de educação informal e democratização do conhecimento.

Dessa forma, a proposição revela-se **socialmente relevante, viável e alinhada aos princípios constitucionais da educação e cultura.**

III – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES


Comissão – Justiça e Redação

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, e art. 47 do Regimento Interno.
- **Motivo:** Análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição..

Comissão – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso II, do Regimento Interno.
- **Motivo:** O encaminhamento justifica-se em razão da matéria tratar de política pública voltada à promoção da leitura, educação e inclusão cultural, com impacto direto na formação social e educacional da população.

Pindoretama/Ce24 de Março de 2026


MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.